



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Termo:** DECISÓRIO

**Feito:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**Referência:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018

**Recorrente:** PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**Recorrida:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IOPEs

**Processo nº:** 85424200 (fls. 001/011).

Fls. Nº 000040

Nº PROCESSO

85424200



IOPEs/CPL - Rubr.                     

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs, autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público e autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, com sede à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº. 635, Ed. Corporate Office, 14º/16º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, responsável pela realização da Concorrência Pública nº 006/2018 - contratação de empresa para construção do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CAT, localizado no município de Vitória-ES, nos expressos termos do Art. 41, § 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e demais dispositivos aplicáveis, julga e responde ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, nos termos a seguir:

### I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O aviso de resultado de julgamento das propostas comerciais foi publicado no DIOES do dia 15/03/2019, tendo a Recorrente interposto o recurso no dia 22/03/19 (fls. 01/11 - Processo nº 85424200).

Considerando-se que, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, o prazo para interposição de recurso é de cinco dias úteis, decidiu-se por **CONHECER** do presente recurso ante a sua tempestividade.

O aviso de interposição deste recurso foi publicado no DIOES do dia 01/04/2019 (Processo nº 83000895).

### II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** alega, sobre a proposta comercial da empresa licitante, **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**:

"[...] constatou-se, em análise de sua documentação de propostas de preços, falhas técnicas na elaboração de sua planilha orçamentária. A empresa Recorrida forneceu os documentos exigidos, em relação à fase de apresentação de propostas, (i) sem nenhum critério técnico de engenharia; (ii) sem atenção aos projetos constituintes do certame; e (iii) aplicando descontos aleatórios e incoerentes. Diante do inequívoco descumprimento da lei e das normas editalícias, a empresa **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** deve, portanto, ter a sua proposta desclassificada [...]"

*[Handwritten signatures and initials]*



Além disso, a Recorrente afirmou que a DECK “[...] apresentou, em sua planilha orçamentária, itens com descontos superiores a 30% (trinta por cento) e com item que chegou a ultrapassar os 50% (cinquenta por cento).”

### III – DO PEDIDO

Argumentando ainda que a empresa Deck Construtora e Incorporadora Ltda apresentou preços irrisórios e manifestamente inexecutáveis, a empresa **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** requer que seja reformada a decisão da CPL, no sentido de considerar desclassificada a empresa **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, declarando a empresa recorrente, “[...] vencedora da fase de abertura de propostas [...]”.

### IV – DA PUBLICIDADE DO RECURSO

Interposto o recurso, a CPL procedeu a publicação do “Aviso de interposição de recurso” no DIO-ES do dia 01/04/2019, para ciência das demais licitantes, disponibilizando-o no site do IOPES.

### V - DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

No dia 08/04/2019, a licitante **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** apresentou suas contrarrazões ao recurso interposto pela **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, justificando que:

- i) Os descontos maiores apresentados em sua proposta foram aplicados em itens que permitirão a utilização de equipamentos próprios, tais como demolição/retirada com martelo elétrico, bem como considerando que a empresa dispõe (além de outros equipamentos) de 02 (duas) retroscavadeiras próprias, bem como, caminhão munk, para os serviços complementares.
- ii) Por atuar diretamente em serviços de “*Montagem de estruturas metálicas*” e “*aluguel de andaimes*”, a empresa DECK possui estoque de andaimes em larga escala e de fabricação própria.
- iii) A diferença dos valores das propostas da recorrente (segunda colocada) e da impugnante é de R\$ 128.166,66 (cento e vinte e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), “[...] equivalente a pouco mais de 2% do valor total proposto pela primeira colocada.”

Dessa forma, declarou a impugnante que a sua proposta “[...] contemplou os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato [...]”

Finalizando, a impugnante requer que:

*“[...] seja recebida a presente impugnação ao recurso apresentado pela empresa PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, julgando improvido referido recurso aviado, para fins de que seja mantida a decisão da CPL quanto ao julgamento das propostas comerciais, com base nos argumentos acima delineados.”*

### VI - DA ANÁLISE DO RECURSO



Após análise das argumentações apresentadas no recurso da empresa **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e na impugnação da empresa **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, a CPL considerou que o fato da licitante DECK ter ofertado alguns itens com descontos abaixo de 30% não implica, necessariamente, em sua desclassificação.

O artigo 48, §1º da lei 8666/93 estabelece que “[...] *consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*

- a) *média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) *valor orçado pela administração.”*

Alguns itens do orçamento apresentado pela empresa DECK estão, de fato, com descontos acima de 30%, porém, não indicam necessariamente que a proposta seja inexecutável.

O Tribunal de Contas da União vem orientando que antes de simplesmente julgar a proposta da licitante manifestamente inexecutável e desclassificá-la, a Administração deve proporcioná-la a demonstração da exequibilidade da sua proposta.

Dessa forma, as justificativas apresentadas pela empresa DECK, reproduzidas no item V, “DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO” mostraram-se suficientes, no julgamento da CPL, para comprovar a exequibilidade da sua proposta comercial.

## VII - DA DECISÃO

Portanto, infere-se que os argumentos trazidos pela empresa **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, submetidos à avaliação desta CPL, são **insuficientes** para comprovar a necessidade de reforma do julgamento das propostas comerciais, razão pela qual, decidimos por **CONHECER** do recurso administrativo interposto, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo **CLASSIFICADA**, no certame licitatório, a licitante **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**.

Vitória (ES), 9 de abril de 2019.

  
**FABRÍCIO GUIMARÃES DO PRADO**  
Presidente da CPL

  
**LUIZ CARLOS SALLES RODRIGUES**  
Membro da CPL

  
**SIMONE DA CONCEIÇÃO RANGEL**  
Membro da CPL

Fls. Nº 000041  
Nº PROCESSO **85424200**  
IOPEs/CPL - Rubr. 8



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP  
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO - IOPES

## DE ACORDO

Pela fundamentação apresentada **ACOLHO A DECISÃO DA CPL**, no sentido de **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a empresa **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ nº 39.335.674/0001-82**, classificada no certame licitatório em tela.

Vitória-ES, 11 de abril de 2019.

  
Luiz Cesar Maretta Costa  
Diretor Geral do  
IOPES

000042  
Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Nº PROCESSO  
85424200  
IOPES/CPL - Rubr. 8